



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 5081/2024

D 02979 - 2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 5081/2024 de 26 de junho 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente Declaração.

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: LARRATEA PET SHOP LTDA
CNPJ/MF: 35.882.377/0001-04
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 964, CENTRO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-636
FONE: (55) 32443783

Para promover a atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - PET SHOP AT = 190,90m².

Localizada: RUA TREZE DE MAIO, 964, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

ISENTO

Impacto Ambiental:

COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 190,90m²
- 1.2. As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas;
- 1.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.
- 1.4. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e as águas subterrâneas;

- 1.5. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;
- 1.6. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. Os efluentes líquidos industriais, resultantes da atividade devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 2.2. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim, as condições de operação.
- 2.3. Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.4. Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.5. Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.6. Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.7. Manter contrato em vigor com empresa coletora de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 2.8. Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia de infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.
- 2.9. Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes a ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.
- 2.10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.11. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujeidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Com vistas à renovação da Declaração o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Declaração;
2. Cópia desta Declaração Ambiental;
3. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
4. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
5. Cópia de contrato com empresa para coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS em vigor.
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo

estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 16 de JULHO de 2024 a 16 de JULHO de 2025.

Seplama - Dema

Santa Ana do Livramento, 16 de julho de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santa Ana do Livramento - RS

